



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 373/2023	
Referência	Processo nº 1181696/2023	
Interessada	M & T CONSULTORIA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 541, apreciando o Processo Nº 1181696/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500033433/2023 contra a Pessoa Jurídica M & T CONSULTORIA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Construção Multifamiliar com área de 586,00m², com 03 Pavimentos, na Rua Sibipiruna, S/N, esquina com a Rua da Caixeta, Paratibe, João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constituiu infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 19/07/2023, conforme autuação, *in loco*; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único citando a RRT já mencionada e não acrescentando mais nenhum fato relevante que anule a autuação realizada pela fiscalização deste Regional; **considerando** que se encontra anexado ao processo RRT 1281...., registrada em 14/02/2023, referente a Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário, Memorial descritivo, Caderno de especificações ou encargos, Instalações prediais de TV e Instalações telefônicas prediais; **considerando** que a até a presente data, não foi eliminado do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB